



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano V – Edição Nº 979 - Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 029, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Regulamenta o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, atuará com base no artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre o município manter sistema de controle interno, no Decreto nº 42 de 20 de maio de 2019, que dispõe sobre a Ouvidoria Municipal e o Serviço de Informações e Atendimento ao Cidadão – SIC do município, no Decreto nº 100 de 20 de dezembro de 2019, que instituiu o Código de Ética dos servidores públicos e da alta administração municipal, no Decreto Municipal nº 82 de 05 de julho de 2022, que Institui o Programa de Integridade da Administração Pública Municipal, na Resolução TCE-MS nº 225 de 18 de setembro de 2024, que institui o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão – e-Sfinge e suas alterações.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE DO SISTEMA

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal tem por finalidade a avaliação do cumprimento das metas previstas no PPA e a execução dos Programas constantes da LDO e na LOA, ao lado da verificação da legalidade de todas as práticas, avaliando os resultados no que se refere à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos responsáveis pela administração do Município, através de atividades de Controladoria, de Ouvidoria e de Auditoria Interna.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA

Art. 3º. O Sistema de Controle Interno atuará integrado pelo Órgão Central de Controle Interno, que é a Controladoria Geral do Município – CGM, órgão permanente, essencial, integrante da Governança do Poder Executivo municipal, que tem como funções básicas a Ouvidoria e a Auditoria Interna, com competência técnica para supervisionar as atividades da Ouvidoria e das Unidades de Controle Interno - UCI das Unidades Gestoras do município estruturantes da Controladoria, que fazem parte do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, prestando orientações na condição de órgão central.

I- São Unidades de Controle de Interno - UCI:

- a) UCI da Secretaria Municipal de Gestão de Governo - SEGOV;
- b) UCI da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFIP;
- c) UCI de Educação - SED;
- d) UCI da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU;
- e) UCI da Secretaria Municipal de Secretaria de Esporte e Turismo - SESP.
- f) UCI da Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública - SEINFRA;
- g) UCI da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SAS e
- h) UCI da Secretaria Municipal de Empreendedorismo – SEMP.

§ 1º As Unidades de Controles Internos de cada Unidade Gestora do Sistema de Controle Interno, ficarão sujeitas à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica do Órgão Central do Sistema, sem prejuízo da subordinação de cunho hierárquico aos órgãos cuja estrutura integram.

§ 2º O Sistema de Controle Interno responderá sobre as atividades relacionadas á comparativos estabelecidos em normas constitucionais e legais em geral, especialmente PPA, LDO, LOA e ainda Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Complementar nº 116/2003 e Lei nº 14.133/2021, entre outras, ao mesmo tempo em que ocorre o levantamento das informações.

§ 3º O sistema de controle interno, deverá criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesa, acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento, avaliar os resultados alcançados pelos administradores, verificar a execução dos contratos e demais ações que se fizerem necessárias, respeitando as segregações de funções das Unidades Gestoras e do Órgão Central do Controle Interno.

§ 4º O Órgão Central de Controle Interno que é a Controladoria Geral do Município, será estruturado com os seguintes cargos:

- 1 (um) Controlador Geral do quadro de servidores de carreira com formação em (Contabilidade, Direito, Administração ou Economia) e com experiência técnica comprovada de no mínimo 2 (dois) anos atuando em áreas específicas de Controle Interno ou de Auditoria Interna;
- 1 (um) Controlador Geral Adjunto do quadro de servidores de carreira com formação em (Contabilidade, Direito, Administração ou Economia) e com experiência técnica comprovada de no mínimo 2 (dois) anos atuando em áreas específicas de Controle Interno ou de Auditoria Interna e
- 1 (um) Ouvidor Geral conforme estabelece o art. 4º do Decreto nº 42/2019.

Art. 4º. As Unidades de Controle Interno deverão ser compostas por Controlador Interno de cargo efetivo, conforme orientações da Resolução TCE-MS nº 225/2024 e sua alteração. A Unidade Gestora que não contar com servidor do cargo de Controlador Interno efetivo, deverá designar, preferencialmente, servidores públicos estáveis, com nível de escolaridade superior e atender a critérios objetivos relacionados a área de atuação para a função de titulares das Unidades de Controle Interno. Todos deverão ter suplentes. No caso de indicação de servidor comissionado puro, seu suplente deverá ser servidor efetivo.

Parágrafo único. A designação e a dispensa do titular das Unidades de Controle Interno serão submetidas, previamente, à apreciação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E DAS FUNÇÕES

Seção I

Da Competência Geral

Art. 5º. Compete ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I – Exercer as seguintes macrofunções de Controle Interno:

- a) Controladoria (atividades de controle preventivo): planeja e implementa sistemas de informações e monitoramento da gestão pública, implantando rotina de segregação dentro das Unidades Gestoras que são as Secretarias Municipais.
 - b) Ouvidoria: compreende as práticas de interlocução entre a sociedade e a administração pública, com a implementação de um espaço de participação dos cidadãos através de canais abertos de comunicação para envio de mensagens à gestão municipal a fim de sanar dúvidas, oferecer sugestões e apresentar oportunidades de melhoria para o aprimoramento do controle social;
 - c) Auditoria Interna: é função essencial à gestão local, dentro da Controladoria Geral do Município, que decorre da atividade de fiscalização e controle dos atos e dos fatos do próprio Ente, alcançando os aspectos operacionais, orçamentários, financeiros e patrimoniais, verificando se o que está sendo observado (condição real) está de acordo com a situação desejada (critério).
- II – Informar o Gestor Público da legalidade de todos os atos de administração; do cumprimento de todas as diretrizes e metas ou do risco de não conseguir atingi-las, possibilitando-lhe a correção de rumos a coerente execução orçamentária e necessária compatibilização entre receitas e despesas;
- III - Realizar auditoria conforme inciso III do artigo 169 da Lei 14.133/2021;
- IV - Conduzir a transparência pública e o controle social;
- V – Criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesa;
- VI – Acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento;
- VII – Avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
- VIII – Auxiliar na verificação da execução dos contratos;
- IX – Facilitar as atividades de fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo conforme inciso XIII do artigo 5º do Código de Ética Municipal;
- X - Apoiar o Programa Nacional de Prevenção a Corrupção, através da Coordenação da Rede de Controle da Gestão Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e
- XI – Apoiar ao controle externo, como a Câmara Municipal de Ribas do Rio – MS, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, em suas missões institucionais.

Seção II

Da Competência do Controlador Geral

Art. 6º. Compete ao Controlador Geral do Município:

- I - realizar estudos e propor medidas que visem à promoção da integração operacional do Sistema de Controle Interno para atuação de forma harmônica, cooperativa, ágil e livre de vícios burocráticos e de obstáculos operacionais;
- II - estabelecer diretrizes, regulamentos e procedimentos visando à integração operacional do Sistema de Controle Interno com outros sistemas estruturantes da Administração Pública Municipal;
- III - gerir e exercer o controle técnico das atividades de ouvidoria e auditoria interna, desempenhadas no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- IV - avaliar a execução dos procedimentos relativos às atividades da Ouvidoria e das Unidades de Controle Interno considerando a independência e imparcialidade que cabe a ambos;
- V - coordenar, supervisionar e orientar as ações que exijam integração dos órgãos e das Unidades de Controle Interno em conjunto com a ouvidoria e a auditoria interna.
- VI - promover políticas de capacitação e treinamentos em matéria de auditoria objetivando a uniformização de procedimentos internos;
- VII - reunir e integrar informações através de Relatórios entregues aos gestores informando as ações implementadas de boas práticas, as deficiências encontradas na estrutura administrativa, as análises realizadas pelos órgãos de controle externo, o controle social, as recomendações dadas aos Ordenadores de despesas;
- VIII - recomendar medidas que visem o aperfeiçoamento da administração pública municipal e a prevenção de irregularidades;
- IX - prestar orientações aos dirigentes públicos e aos administradores de bens e recursos públicos;

- X – realizar Tomada de Contas especial, após esgotadas todas as formas de ressarcimento do erário, através de procedimento interno aberto pela Unidade Gestora, cientificando a Unidade de Controle Interno, respeitando toda legislação aplicada ao tema pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul - TCE-MS.
- XI – Prestar assistência as Unidades de Controle Interno quanto a defesa do patrimônio público, fomentar as boas práticas de governança pública, aprimorar a transparência pública municipal, implementar e dar continuidade as ações de prevenção a fraude, a corrupção, a erros e desperdícios;
- XII – Elaborar juntamente com os membros estruturantes da CGM o Plano Anual de Trabalho – PAT e o Plano Anual de Auditoria Interna do Município - PAAINT;
- XIII – Promover a conscientização do Código de Ética Pública do Município, fomentando as ações de combate à fraude e corrupção;
- XIV – Auxiliar a Rede de Controle da Gestão Pública do Estado de Mato Grosso do Sul no exercício de suas funções através do Programa de Integridade do Município e do Programa Nacional de Prevenção a Corrupção e
- XV – Realizar e coordenar as auditorias internas conforme estabelecido no PAAINT.

Seção III

Da Competência do Controlador Geral Adjunto

Art. 7º. Compete ao Controlador Geral Adjunto:

- I – Auxiliar o Controlador-Geral do Município no cumprimento de suas funções;
- II – Manter atualizada informações sobre a estrutura de membros do Sistema de Controle Interno Municipal – SCIM;
- III – Ser o agente público responsável por monitorar o Programa de Integridade Municipal – PIM, conforme o Termo de Adesão ao Programa Mato Grosso do Sul de Integridade – PMSI, que visa combater a corrupção e promover integridade em todos os órgãos em parceria com todas Unidades Gestoras do município;
- IV - Auxiliar os Gestores e os Agentes públicos no exercício de suas funções;
- V – Representar o município junto à Rede de Controle da Gestão Pública do Estado de Mato Grosso do Sul na aprimoração de ações estabelecidas pelo Programa Nacional de Prevenção a Corrupção;
- VI - Manter atualizado o Sistema e-Prevenção conforme o Termo de Adesão ao Programa Nacional de Prevenção a Corrupção, inclusive com informações sobre os processos abertos para apuração de dano ao erário instaurados pelas Secretarias municipais;
- VII - Dar ciência ao Controlador Geral do Município e ao Chefe do Poder Executivo Municipal sobre a evolução do plano de prevenção a corrupção com a implementação das ações elencadas no Sistema e-prevenção;
- VIII – Acompanhar a transparência ativa e passiva no sítio e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo.
- IX – Realizar auditorias internas selecionados por amostragem conforme estabelecido no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAINT, com auxílio do Controlador Geral;
- X – Quando capacitado, realizar capacitações para servidores envolvidos com a gestão e a fiscalização de contratos de todas os órgãos municipais e
- XI – Cumprir as atribuições estabelecidas no Plano Anual de Auditoria – PAT sob sua responsabilidade, com auxílio do Controlador Geral.

Seção IV

Da Competência do Ouvidor

Art. 8º. A função ouvidoria, exercida pelo Ouvidor Geral do Município, no âmbito do Poder Executivo Municipal, compreende as atividades relacionadas:

- I - à gestão da comunicação entre os cidadãos, a Administração Pública Municipal e os Gestores municipais;
- II - à transparência pública e ao controle social.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput deste artigo e o Decreto nº 42/2019, compete à Ouvidoria Geral do Município:

- I - sistematizar as informações disponibilizadas relativas à ouvidoria, consolidar e divulgar estatísticas, inclusive aquelas indicativas do nível de satisfação com os serviços públicos prestados;
- II - orientar os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal sobre a implementação e o aperfeiçoamento dos regulamentos e dos procedimentos necessários à garantia do acesso à informação, ouvida a Procuradoria Geral do Município nos aspectos jurídicos;
- III - monitorar a transparência pública, bem como as manifestações de ouvidoria dirigidas aos órgãos e às entidades do Poder Executivo Municipal, propondo a adoção de medidas para a prevenção e a correção de falhas e omissões na prestação dos serviços públicos, garantindo discrição, sigilo e fidelidade ao que for transmitido;
- IV - atender e gerenciar o Canal de Denúncias;
- V - realizar visitas técnicas nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo Municipal;
- VI - promover articulação com instâncias e mecanismos de participação social;
- VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, respeitada a competência de outros órgãos públicos;
- VIII - assegurar a clareza das normas de conduta, de modo que a sociedade possa exercer sobre elas o controle social inerente ao regime democrático, conforme estabelece o inciso VII do artigo 3º do Código de Ética Municipal e
- IV - garantir a transparência ativa e passiva, fiscalizando, monitorando os atos administrativos dos órgãos da administração pública.

Art. 9º. Consideram-se demandas relacionadas ao acesso à informação aquelas realizadas nos seguintes termos:

- I - Da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 que regula o acesso a informações para as manifestações de ouvidoria, tais como, sugestões, solicitações, denúncias, elogios e reclamações encaminhadas pelos cidadãos;
- II - Da Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017 - Código de Defesa do Usuário do Serviço Público, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;
- III - Da Lei Promulgada nº 1011 de 26 de novembro de 2013 que regulamenta o acesso à informação previsto na Lei Federal n. 12.527/2011 no âmbito municipal e
- IV - Do Decreto nº 42 de 25 de abril de 2019, que dispõe a Ouvidoria Municipal e o Serviço de Informações e Atendimento ao Cidadão – SIC do município.

Seção V Da Função de Auditoria

Art. 10. A função auditoria interna compreende as atividades de fiscalização, orientação e de acompanhamento das atividades dos órgãos do Poder Executivo Municipal e será exercida pela Controladoria Geral do Município, à qual compete:

- I - Avaliar os procedimentos internos para abertura de processos de licitação, a utilização das Atas de Registros de Preços, a execução contratual e a entrega do objeto a população, abrangendo prioritariamente por amostragem, obras, merenda escolar, transporte escolar, ações voltadas a saúde, manutenção da frota municipal e limite da folha de pessoal;
- II - avaliar a execução dos programas de governo, inclusive ações descentralizadas realizadas à conta de recursos oriundos dos orçamentos da União, do Estado e do Município, quanto ao nível de execução das metas e dos objetivos estabelecidos no PPA, LOA e LDO e a qualidade do gerenciamento;
- III - comprovar a regularidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado e
- IV - Prestar serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade aos Gestores, às Unidades de Controles Internos e a Ouvidoria.

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES DE CONTROLE INTERNO

Art. 11. Aos Controladores Internos compete:

- I - Cadastrar-se no TCE-MS através do e-CJUR para as ratificações de dados no e-sfinge quando necessário, para as prestações de contas de governo e de gestão e para acompanhar o cadastro dos gestores e dos agentes públicos municipais, a fim de subsidiar a constituição do rol de responsáveis perante o TCE-MS;
- II - Auxiliar a Controladoria Geral do Município no exercício de sua missão institucional, dando ciência de ilegalidade e irregularidades encontradas;
- III -
- IV - Garantir a conformidade legal e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, analisando a prática dos atos administrativos quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções, cientificando o Gestor e o Chefe do Poder Executivo sobre o resultado de suas ações;
- V - Prevenir irregularidades através da gestão de riscos, supervisionando o gerenciamento de riscos, alertando o gestor para possíveis falhas que eventualmente estejam ocorrendo ou que possam vir a ocorrer, auxiliando-o, assim, a desenvolver ações que possam impedir os erros ou, ainda, corrigi-los a tempo de evitar prejuízos maiores;
- VI - Controlar a aplicação dos recursos públicos e o alcance do atingimento dos objetivos e das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VII – Auxiliar na conscientização de evitar o desperdício de recursos públicos;
- VIII – Auxiliar a Controladoria Geral do Município a otimizar os processos administrativos dos órgãos da administração pública, com emissão de instruções normativas, sistematizando e padronizando os procedimentos operacionais dos órgãos e unidades do Poder Executivo Municipal através de organogramas;
- IX - Auxiliar as auditorias e fiscalizações sobre a gestão dos recursos públicos federais e estaduais sob a responsabilidade dos órgãos da administração municipal;
- X - Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente para emissão de pareceres das prestações de contas;
- XI – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, dos direitos e haveres, da dívida ativa e cobrança efetiva dos tributos de competência do Poder Executivo;
- XII – Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal efetivo, bem como, verificar se as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada são para atender os encargos de chefia, direção e assessoramento;
- XIII – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- XIV - Exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;
- XV - Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";
- XVI - Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes;
- XVII - Supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;
- XVIII - Acompanhar os limites mínimos constitucionais de repasse aplicados nas áreas finalísticas das ações e serviços públicos de saúde de 15% da arrecadação dos impostos e aplicação em educação de pelo menos 25% da receita líquida de impostos, observando as alterações percentuais que vierem a ser alteradas e acrescentadas;
- XIX - Atuar conforme estabelece o inciso II do artigo 169 da Lei Federal 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- XX - Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações;
- XXI - Verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme o estabelecido no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

- XXII – Verificar a adoção de providências para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata o art. 31 da Lei Complementar 101/2000;
- XXIII – Verificar as práticas desenvolvidas na admissão de servidores públicos, no que concerne à legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência;
- XXIV – Realizar a fiscalização da execução de convênios, acordos, contratos e outros instrumentos similares realizados pelo Poder Executivo Municipal;
- XXV - Auxiliar os agentes públicos a analisar licitações, contratos, pagamentos e outras transações financeiras para prestação de contas ao TCE-MS e
- XXVI – Desempenhar outras tarefas correlatas e ao bom funcionamento dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 12. A Controladoria Geral do Município, tendo em vista os avanços da implantação do Sistema de Controle Interno, conciliará o controle prévio, executado por meio da controladoria das Unidades de Controle Interno, com a realização de auditorias ordinárias e extraordinárias nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal.

Art. 13. Os Secretários Municipais e dirigentes dos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência deste Decreto, atenderão ao disposto em seu art. 4º.

Art. 14. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal que possuem em sua estrutura Unidades de Controle Interno já instituídas, deverão adequar-se ao disposto nos artigos 3º, 4º e 11º deste Decreto.

Art. 15. Os servidores atualmente designados para atender às demandas do Serviço de Acesso à Informação poderão permanecer como responsáveis pela função ouvidoria, nos termos das competências previstas neste Decreto.

Art. 16. Caberá aos titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, sob pena de responsabilidade, zelar pela estrita observância do disposto neste Decreto.

Art. 17. A Controladoria Geral do Município, na qualidade de Órgão Central, poderá editar normas complementares às disposições deste Decreto.

Art. 18. A execução das macrofunções de Controle Interno, respeitarão o organograma do Anexo Único deste Decreto.

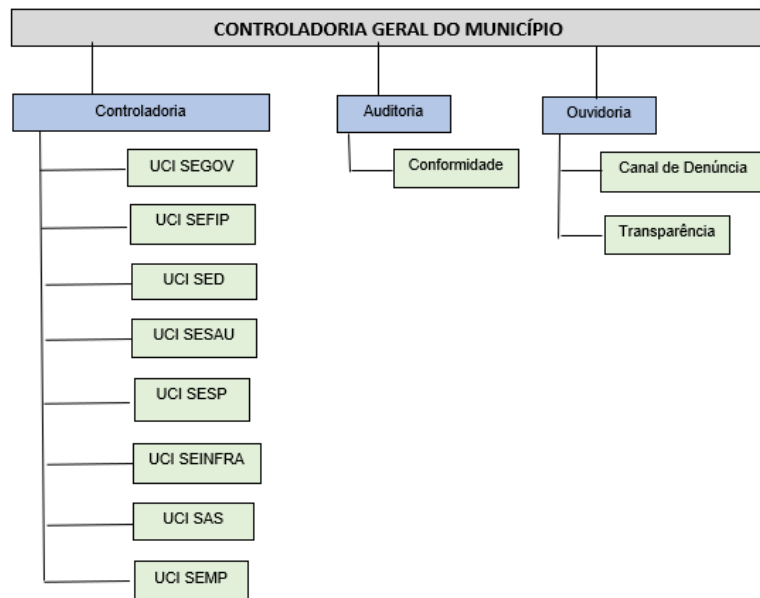
Art. 19. O Sistema de Controle Interno funcionará sob a coordenação do Órgão Central de Controle Interno, com regimento próprio, criado por lei, contendo as atribuições, responsabilidades, direitos e deveres dos membros, considerando os avanços da estrutura a ser formada.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 127, de 22 de setembro de 2022 publicado no DIRIBAS Edição nº 385 em 23 de setembro de 2022.

Ribas do Rio Pardo-MS, 26 de fevereiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO



*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.